



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Câmara Municipal de Rio Maria

Objeto da contratação: Contratação de Empresa Especializada em Gestão Pública, para prestar Consultoria e Assessoria Técnica para o Setor de Licitações no planejamento, instauração, instrução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, objetivando a otimização das atividades do setor através de ações gerenciais de planejamento e gestão, treinamento e acompanhamento dos servidores, identificando e sanando possíveis falhas involuntárias em prol do atendimento dos princípios básicos da administração pública e requisitos dos órgãos de controle, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-Pa. Exercício 2024, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação pelas partes, pelo rito da Lei 14.133/21.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria técnica para atender às necessidades do departamento de Licitações da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação pelas partes, pelo rito da Lei 14.133/2021.

Como consultoria jurídica entende-se a atividade desenvolvida com objetivo exclusivo de fornecer informações, orientações e diretrizes para a identificação e/ou a resolução das questões submetidas à análise.

A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

a – A realização de procedimento administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas de licitações e contratos, para suprir as necessidades desta Câmara Municipal

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria / PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

OSVALDO DOS SANTOS NETO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

se faz necessária para melhor orientar os servidores nos procedimentos administrativos do setor de licitação e contratos, atendendo aos princípios e obrigações estabelecidas no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

b – O assessoramento no setor de licitações, tem como finalidade subsidiar o atendimento da Lei, nº 14.133/2021 e demais Legislações, que envolvam as compras de bens e contratação de serviços, mediante procedimento licitatório, através das diversas modalidades previstas nas legislações, como forma de evitar erros na execução e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor licitações, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual.

c – Sendo assim, é de suma importância que esta Casa Legislativa disponha de mão de obra que oriente e assessor, em especial, os setores de compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

Os serviços a serem realizados compreendem:

- I. Acompanhamento e orientação no planejamento das instruções sobre o procedimento de licitação;
- II. Orientação na elaboração de minutas de instrumento convocatório e contratos administrativos das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- III. Acompanhamento da abertura, andamento e conclusões dos processos licitatórios nas modalidades previstas em lei;
- IV. Orientação na fiscalização das futuras aquisições de bens e serviços contratados através de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- V. Orientação nas alterações contratuais (apostilamento e termo de aditamento);
- VI. Proposta para possíveis remodelamentos de instruções de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria / PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

OSVALDO ASSIS



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

VII. Elaboração de relatórios quadrimestrais, que informem os processos realizados no período;

VIII. Orientação na inserção dos Processos Licitatórios junto ao Portal de Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Portal da Transparência;

IX. Assessoria de natureza administrativa notadamente de questões pertinentes à fiscalização dos procedimentos licitatórios do poder executivo municipal, quando solicitado;

X. Comunicação ao setor de licitações e contratos relativa às modificações e inovações na Lei Geral de Licitação e de Pregão eletrônico;

XI. Implantação de Pregão Eletrônico, conforme o Decreto nº 10.024/19;

XII. Apoio Administrativo, com orientação para a busca da melhoria da eficiência, sugerindo alteração que estabeleçam padronização de rotinas e operações.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no plano de contratação anual do Município da Câmara Municipal de Rio Maria, estando assim alinhada com o planejamento dessa administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal 14.133/2021.

Tais requisitos e natureza dos serviços a serem contratados encontram-se no item deste Termo de Referência.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria / PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

OSVALDO DESSA MARI



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**



Assim, a contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal 14.133/2021, considerando o caráter personalíssimo e específico da contratação.

Para a presente contratação, a empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 42.430.139/0001-15**, apresentou todos os documentos necessários exigidos pela Lei Federal 14.133/2021, para essa espécie de contratação, a saber os constantes no art. 72 da lei supramencionada.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a especificidade do objeto a ser contrato, o aspecto técnico, e o caráter personalíssimo da contratação, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se que não é possível comparar empresas no mercado que realizem o mesmo serviço, visto ser serviço único, portanto, apenas a empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 42.430.139/0001-15**, pode ser contratada para a execução do serviço objeto da contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mensal R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 90.600,00 (Noventa mil e seiscentos reais) para os 12 meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta e contratação de empresa especializada em direito público para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica nas mais diversas áreas das licitações. Visto ser imperioso o vínculo entre o Câmara Municipal e a empresa de consultoria, a qual cumpra os requisitos exigidos e detenha capacitação técnica suficiente para suprir a demanda e atender assim, com êxito, a necessidade do ente público municipal contratante.

Nesse ínterim, se apresenta a empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 42.430.139/0001-15**, a qual detém a capacidade técnica exigida, e cumpre com os

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

Oswaldo de Sá Nobre



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

requisitos exigidos pelo Câmara, para a prestação dos serviços conforme objeto estipulado acima. Tal comprovação da aptidão técnica está disposta em portfolio anexo, denominado "Dossiê Técnico-Institucional", o qual se torna parte integrante e indivisível deste Termo de Referência.

A referida empresa, com caráter personalíssimo, está há mais muitos anos desenvolvendo atividades de consultoria técnica, muitos desses com contratos ativos como o do Município de Floresta do Araguaia-PA, o que a gabarita para a execução dos serviços em questão, não havendo outra empresa que possa se comparar para a execução dos referidos serviços.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o inciso I do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens de redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtorno quanto a eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, com a contratação da empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 42.430.139/0001-15**, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - Avenida 22, nº 890, Jardim Maringá - Rio Maria /PA
www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br - e-mail: camara1982@gmail.com.br

osvaldo



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Câmara Municipal de Rio Maria, em Termo de Referência e no Contrato Prestação de Serviços o servidor municipal para atuarem como gestor fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, e preciso que todo o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 seja observado e concluído.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Rio Maria, Estado do Pará, em 05 de janeiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

MEMORANDO – Nº 001/2024

DA: PRESIDENTE DA CÂMARA
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando o termino do contrato atual firmado entre o Câmara Municipal de Rio Maria, e a empresa **BRINGEL CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.341.706/0001-29 e considerando a necessidade de se manter a contratação, vimos por meio deste **SOLICITAR A CONTRATAÇÃO**, por inexigibilidade de licitação, da empresa **LICITA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 42.430.139/0001-15**, pelo valor de R\$ 7.550,00 (Sete mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica para o Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará.

Em anexo seguem os documentos instrutórios do processo.

Ante ao exposto, espera-se o deferimento e seguimento do certame.

Rio Maria – Pará, em 05 de janeiro de 2024.


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ**

REQUERIMENTO

Requerente: Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará

CPF/CNPJ: 10.248.029/0001-40

E-Mail: camara1982@gmail.com

Endereço: Avenida 22, nº 890

Bairro: Setor Jardim Maringá

Cidade: Rio Maria - Pará

Setor Destino: Departamento de Licitações

Assunto: Solicitação de realização de ETP

Descrição do Assunto: Solicita realização de Estudo Técnico Preliminar sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria técnica administrativa nas áreas de Licitações e Contratos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Maria-PA


Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria-PA